DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Moções 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Estrela d`Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Estrela d`Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmestrela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 45.112.224/0001-23
Rua Bahia, 639
Telefone: (17) 3833-9411
Site: www.pmestrela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Câmara Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 56.367.634/0001-31
Avenida São Paulo, 481
Telefone: (17) 3833-1442 | (17)38333484
Site: www.camaraestrela.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - IPREM
CNPJ 65.711.228/0001-35

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Estrela d´Oeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmestrela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 4.055/2022

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2022 do Município de Estrela d` Oeste."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.055 de 03 de maio de 2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2022, aprovado pela Lei Municipal nº 4.023 de 09 de dezembro de 2021, **Crédito Adicional Especial** no valor de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), para criar as seguintes dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo Municipal
02.05	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.05.01	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
15.451.0003.1050	Pavimentação e Recapeamento Asfáltico em Vias Públicas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações R$ 300.000,00
Ficha	**Xxx**
Fonte:	**02 – Transferências e Convênios Estaduais**
Aplicação	**100.105 – Convênio SDR 101004/2022**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações R$ 10.000,00
Ficha	**Xxx**
Fonte:	**01 – Tesouro**
Aplicação	**110.000 – Geral**

Artigo 3º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes pela tendência de excesso de arrecadação das receitas oriundas dos recursos abaixo relacionados, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64:

I) Recurso vinculado - Fonte de Recursos 02 (Estado), através do Convênio nº 101004/2022, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II) Recurso próprio – Fonte de Recursos 01 (Tesouro), no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Artigo 4º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Artigo 5º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 04 de maio de 2022.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 41 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 4.056/2022

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2022 do Município de Estrela d` Oeste."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.056 de 03 de maio de 2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2022, aprovado pela Lei Municipal nº 4.023 de 09 de dezembro de 2021, **Crédito Adicional Especial** no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para criar as seguintes dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo Municipal
02.05	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.05.01	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
15.452.0003.1xxx	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente R$ 500.000,00
Ficha	**Xxx**
Fonte:	**02 – Transferências e Convênios Estaduais**
Aplicação	**100.106 – Convênio SDR 101005/2022**
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente R$ 400.000,00
Ficha	**Xxx**
Fonte:	**02 – Transferências e Convênios Estaduais**
Aplicação	**100.107 – Convênio SDR 101006/2022**
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente R$ 200.000,00
Ficha	**Xxx**
Fonte:	**01 – Tesouro**
Aplicação	**110.000 – Geral**

Artigo 3º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes pela tendência de excesso de arrecadação das receitas oriundas dos recursos abaixo relacionados, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64:

I) Recurso vinculado - Fonte de Recursos 02 (Estado), através do Convênio nº 101005/2022, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II) Recurso vinculado - Fonte de Recursos 02 (Estado), através do Convênio nº 101006/2022, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

III) Recurso próprio – Fonte de Recursos 01 (Tesouro), no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Artigo 4º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Artigo 5º – Ficam alteradas as Diretrizes

Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 04 de maio de 2022.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 41 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 4.057/2022

"Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 4.050/2022 de 06 de abril de 2022."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.057 de 04 de maio de 2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.017/2021 de 09 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

III- A Rua Projetada A, fica denominada de Rua Foz do Iguaçu.

Artigo 2º - O inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.017/2021 de 09 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

III- A Quadra 152 está compreendida entre as Ruas Sorocaba, Florianópolis Foz do Iguaçu e Minas Gerais.

Artigo 3º - Revoga-se a Lei Municipal nº 4.050/2022 de 06 de abril de 2022.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 04 de maio de 2022.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 41 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.099/2022

"Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 4.086/2022 de 21 de março de 2022."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo1º- Fica alterado Decreto Municipal nº 4.086/2022 de 21 de março de 2022 dispensando a obrigatoriedade de uso de máscara ou cobertura facial em todos os ambientes, exceto:

I– em locais destinados à prestação de serviços de saúde;

II- nos meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 04 de maio de 2022.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra, no Livro nº 20 de Registro de Decretos. Arquivado no Cartório de Registro Civil deste Distrito, Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Moções

Moção de Aplauso nº 02/2022

Assunto: *Congratula com aplausos pelo aniversário de 100 (cem) anos do GRANDE ORIENTE DE SÃO PAULO – GOSP.*

O abaixo assinado, Vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, requer a Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário, que seja inserido na ata dos trabalhos desta Sessão Ordinária, manifestação de total e incondicional apreço da Edilidade Estrelense ao Grande Oriente de São Paulo – GOSP, pela marcante presença na história, com suas lojas maçônicas jurisdicionadas, participando de diversos momentos históricos marcantes.

Diante disso, o Vereador deste município, representando os munícipes desta terra, vem de público, externar respeito e satisfação pela atuação da entidade homenageada.

Justificativa:

Toda instituição tem um histórico que vai, desde sua idealização até sua concretização. A criação desta potência, qual seja, GOSP sempre foi pautada na premissa de uma organização autônoma e soberana, cuja herança tem sido honrada durante 100 anos de atividades, tendo presença

marcante na história, com suas lojas maçônicas jurisdicionadas, participando de diversos momentos históricos marcantes.

O Grande Oriente de São Paulo foi fundado oficialmente em 21 de julho de 1921, por um respeitável maçom, José Adriano Marrey Júnior, o qual também marcou presença na história do nosso Estado como político e Advogado. A maçonaria tem por tradição milenar seu funcionamento nas chamadas Lojas Maçônicas, unidades com personificação jurídica onde os maçons se reúnem para estudos filosóficos e apoio às iniciativas em prol da sociedade.

Cada Loja Maçônica é livre para se associar ou se filiar a uma entidade de abrangência maçônica estadual ou federal, chamadas de Potências, e no caso, o Grande Oriente de São Paulo – GOSP é a única entidade associativa maçônica centenária fundada no Estado de São Paulo.

Suas Lojas jurisdicionadas participaram de diversos acontecimentos, tendo em alguns deles tido assumido papel de protagonismo, como a Revolução Constitucional de 1932, sempre no intuito de defender os ideais democráticos e constitucionais.

Inúmeras foram as ações nestes anos, empreendidas, fomentadas, com caráter moderno, destacando-se, também por sua preocupação, constante com trabalho social, democrático e de direito da sociedade Paulista.

Atualmente, o GOSP, conta com centenas de lojas em todo o Estado, mais de 140 diferentes tecnologias sociais e dezenas de milhares de Irmãos, trabalhando em prol da transformação para o bem social.

Tendo completado o seu Centenário em 29 de julho de 2021, o Grande Oriente de São Paulo e seus membros, sentem ser apenas o começo, pois esta organização continuará a difundir os valores da verdadeira Fraternidade e da Ordem através das gerações dos próximos séculos e dos pilares de Liberdade, Igualdade e Fraternidade".

Por tais valores e por esta marcante história, não podemos deixar de registrar nesta Casa Legislativa tão significativa data, de comemoração dos 100 (cem) anos do GOSP, bem como congratular nesta Moção todos os demais membros desta Nobre Instituição, no qual desejamos, que com o brilhantismo e esforço desde sempre empreendido, continuem a realizar grandes feitos com tão distintos valores.

Após aprovada, solicito que seja dado conhecimento deste ao Sereníssimo Grão-Mestre do GOSP – Grande Oriente de São Paulo, Sr. Benedito Marques Ballouk Filho e ao Grão-Mestre Adjunto, Sr. Renato José Garcia de Almeida.

Sala das Sessões, "Vereador Olímpio Moro", 28 de abril de 2022.

André Pelarin
Vereador

.....